



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Em atenção ao procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vimos por meio de este justificar a escolha do contratado para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/BA x Salvador/BA, Salvador/BA x Itabuna/BA, Itabuna x Feira de Santana e Feira de Santana x Itabuna.

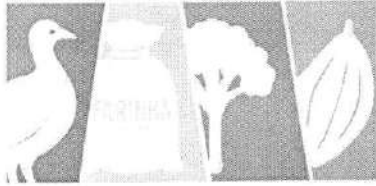
A escolha do fornecedor decorre do fato de tratar-se de fornecedor exclusivo do objeto em questão, não existindo, portanto, outro prestador que possa atender à necessidade da Administração Pública. Tal condição foi devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado/certidão de exclusividade emitido por órgão de registro do comércio local ou entidade representativa do setor de abrangência nacional, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da impossibilidade de competição, resta justificada a contratação direta, uma vez que somente a empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A possui a exclusividade para fornecimento do bem/serviço pretendido, assegurando o atendimento da demanda pública de forma legal, eficiente e tempestiva.

Dessa forma, a contratação observa rigorosamente a legislação aplicável, estando plenamente fundamentada a escolha do fornecedor exclusivo, em consonância com o princípio da legalidade e com vistas à satisfação do interesse público.

Atenciosamente,

Isaac José dos Santos Neto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PARECER CONTÁBIL

BUERAREMA- BA, 10 de Setembro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação – Hudson Batista de Oliveira

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 146/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/BA x Salvador/BA, Salvador/BA x Itabuna/BA, Itabuna x Feira de Santana e Feira de Santana x Itabuna tenho a informa-lhe que:

a. Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Poder: 2- Poder Executivo

Órgão: 2- Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 01- Gabinete do Prefeito

Unidade : 020101- Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.004- Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000- Recursos Ordinários

Poder: 2- Poder Executivo

Órgão: 2- Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 02- Secretaria de Administração

Unidade : 020201- Secretaria de Administração

Atividade/Projeto: 2.008- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000- Recursos Ordinários



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Poder: 2- Poder Executivo

Órgão: 4- Fundo Municipal de Educação de Buerarema

Secretaria: 05- Secretaria de Educação

Unidade : 020501- Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.017- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020- Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001001- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Educação- 25%

Poder: 2- Poder Executivo

Órgão: 5- Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema

Secretaria: 07- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 020701- Secretaria Municipal de Assistência Social

020702- Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2.025- Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Assistência Social

2.027- Manutenção das Ações do Fundo Mun. De Assistência Social

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000- Recursos Ordinários

16600000- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS

Poder: 2- Poder Executivo

Órgão: 3- Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

Secretaria: 08- Secretaria de Saúde

Unidade : 020801- Secretaria de Saúde

020802- Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.038- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde-15%



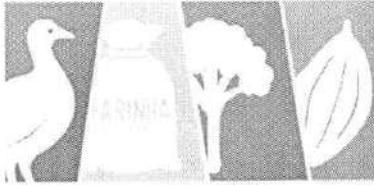
PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Atenciosamente,

Polyanderson dos Santos Reis
Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Mateus Silva Paraguai
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº031/2025

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BUERAREMA – GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS DIVERSAS

ASSUNTO: Análise Jurídica da Minuta do Contrato Administrativo nº 131/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, a ser celebrado entre o Município de Buerarema e a empresa Viação Águia Branca S/A, para aquisição de passagens rodoviárias.

I - PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO

Prima facie, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

II - RELATÓRIO PORMENORIZADO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a minuta do Contrato Administrativo nº 131/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 146/2025, que



instrumentaliza a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025. O referido instrumento contratual tem por finalidade a formalização de ajuste entre o Município de Buerarema e a empresa Viação Águia Branca S/A, visando à aquisição de passagens rodoviárias para atender às demandas de diversas secretarias e fundos municipais.

Da análise dos autos, extrai-se que a contratação se destina a viabilizar o deslocamento de servidores e munícipes em viagens institucionais ou para tratamento de saúde, cobrindo os itinerários entre Itabuna/BA e Salvador/BA, e entre Itabuna/BA e Feira de Santana/BA, em ambos os sentidos. A justificativa para a contratação direta, conforme se depreende da menção à Inexigibilidade de Licitação, repousa na suposta inviabilidade de competição para o fornecimento do serviço nas rotas especificadas, matéria esta que deve ter sido devidamente fundamentada e comprovada no bojo do processo administrativo que precede este parecer.

O instrumento contratual em análise estabelece as partes envolvidas, o objeto, a vigência, o valor, as obrigações e as sanções aplicáveis. No polo contratante, figura uma pluralidade de entes da Administração Municipal: a Prefeitura Municipal de Buerarema, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas; o Fundo Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, representado pela Secretária Sra. Zilnai Souza Freitas Ramos; o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, representado pela Secretária Sra. Adriana Peixoto Silva; e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, representado pela Secretária Sra. Maria Ângela Coelho da Silva. No polo contratado, figura a pessoa jurídica de direito privado Viação Águia Branca S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.486.182/0001-09, representada pelo Sr. Renato Vieira Tozzi.

O objeto contratual é precisamente definido na Cláusula Primeira como a "contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/BA x Salvador/BA, Salvador/BA x Itabuna/BA, Itabuna x Feira de Santana e Feira de Santana x Itabuna", remetendo às condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual, juntamente com a Proposta da Contratada e a Autorização de Contratação Direta, vincula o ajuste.

A vigência do contrato, estipulada na Cláusula Segunda, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2025, com uma disposição particular sobre prorrogação automática em caso de não conclusão do objeto no período, ressalvada a culpa do contratado.

O valor total estimado do contrato, conforme a Cláusula Quinta, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo explicitado que tal montante é meramente estimativo e que os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente demandados e fornecidos. A Cláusula Décima Quinta, por sua vez, detalha minuciosamente as dotações



orçamentárias de cada uma das unidades gestoras envolvidas (Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Fundo de Educação, Fundo de Assistência Social e Fundo de Saúde), demonstrando a origem dos recursos para a cobertura das despesas.

Por fim, a minuta contratual dispõe sobre as obrigações das partes, a ausência de exigência de garantia de execução contratual, o regime de sanções administrativas, as hipóteses de extinção contratual, as regras para alterações e o foro competente para dirimir eventuais controvérsias, elegendo a Comarca de Buerarema/BA. O instrumento faz expressa menção à sua submissão às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

É, em síntese, o relatório do essencial para a formulação da análise jurídica que se segue.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DO INSTRUMENTO

Examinada a minuta do Contrato Administrativo nº 131/2025, passa-se à análise de seus aspectos formais e materiais, à luz do ordenamento jurídico vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, expressamente invocada como regramento do ajuste.

A. DA COMPETÊNCIA, DA REPRESENTAÇÃO E DA FORMA

Inicialmente, cumpre verificar a regularidade da representação das partes signatárias. Do lado da Administração Pública, a minuta indica a representação do Município pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Prefeito Municipal Gerivaldo Souza Freitas, autoridade competente para firmar contratos em nome da pessoa jurídica de direito público. Adicionalmente, o contrato elenca os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social como partícipes, representados por seus respectivos Secretários Municipais e gestores, o que se revela adequado, visto que tais fundos, embora vinculados às secretarias, possuem CNPJ próprio e gestão orçamentária específica, sendo necessária a manifestação de vontade de seus ordenadores de despesa. Do lado da Contratada, a pessoa jurídica Viação Águia Branca S/A é representada pelo Sr. Renato Vieira Tozzi, cuja qualificação e poderes para o ato são declarados como constantes dos atos constitutivos da empresa, pressupondo-se, para fins desta análise, a veracidade de tal informação, cuja comprovação documental deve constar do processo administrativo correspondente.

Quanto à forma, o instrumento contratual se apresenta por escrito, na modalidade de Termo de Contrato, atendendo à exigência de formalismo que rege os contratos administrativos, conforme se depreende do arcabouço normativo aplicável. A estrutura do documento contempla as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, definindo com clareza os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos pactuantes.



B. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

O contrato em tela deriva de um procedimento de Inexigibilidade de Licitação, o que pressupõe uma situação fática de inviabilidade de competição. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, elenca as hipóteses de inexigibilidade, sendo relevante para o caso em tela a situação de haver um único fornecedor para o serviço. A aquisição de passagens rodoviárias em trechos específicos pode, de fato, caracterizar uma situação de exclusividade ou monopólio de fato por parte de uma única empresa de transporte, que detém a concessão para operar determinada linha. A validade jurídica do contrato, portanto, está intrinsecamente condicionada à robusta comprovação, no âmbito do Processo Administrativo nº 146/2025, de que a Viação Águia Branca S/A é a única prestadora de serviço para os itinerários contratados ou que suas condições são as únicas que atendem plenamente às necessidades da Administração, tornando a competição impraticável. Esta análise fática e sua correspondente justificativa são de responsabilidade do gestor público, cabendo a esta assessoria jurídica apenas a verificação da coerência formal e da observância do devido processo legal, o que, com base nas informações disponíveis na minuta, parece ter sido observado.

C. DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Procedendo à análise específica das cláusulas que estruturam a minuta, tecem-se as seguintes considerações:

C.1. Do Objeto e da Vinculação ao Termo de Referência (Cláusula Primeira)

A Cláusula Primeira define o objeto de forma clara e precisa, evitando ambiguidades que possam comprometer a execução contratual. A vinculação do contrato ao Termo de Referência, à Proposta da Contratada e a outros documentos do processo licitatório é uma prática salutar e em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura que todas as especificações técnicas, prazos e condições detalhados na fase de planejamento da contratação integrem o ajuste, conferindo maior segurança jurídica e operacional às partes.

C.2. Da Vigência e da Prorrogação (Cláusula Segunda)

A vigência de 12 (doze) meses é compatível com a natureza de serviço de prestação continuada, embora a aquisição de passagens se configure como um fornecimento sob demanda. A previsão encontra amparo na legislação. Todavia, o parágrafo segundo da referida cláusula, que estabelece a prorrogação automática do prazo "quando o objeto não for concluído no período firmado", merece atenção. A prorrogação de contratos administrativos é ato que exige formalização, por meio de termo aditivo, e deve ser devidamente justificada, não operando de forma "automática", sob pena de violação aos princípios do planejamento e da formalidade. Recomenda-se que a gestão do contrato interprete esta cláusula de forma restritiva, compreendendo que qualquer



necessidade de extensão do prazo, ainda que motivada pelo não exaurimento do objeto, deverá ser precedida de análise da conveniência e oportunidade pela Administração e formalizada por meio do instrumento jurídico adequado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

C.3. Do Preço e da Dotação Orçamentária (Cláusulas Quinta e Décima Quinta)

A Cláusula Quinta estabelece um valor total estimado para a contratação, no montante de R\$ 60.000,00, e esclarece que os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos. Este modelo de contratação é adequado para o objeto em questão, pois a demanda por passagens é variável, permitindo que a Administração pague apenas pelo que consumir, dentro do limite global previsto. A Cláusula Décima Quinta, por sua vez, cumpre requisito indispensável de validade dos atos que geram despesa pública, ao indicar de forma pormenorizada as fontes de recursos e as dotações orçamentárias que suportarão os pagamentos, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e à Lei nº 4.320/1964. A pluralidade de fontes reflete a natureza multissetorial da demanda, estando a despesa corretamente alocada a cada pasta beneficiária do serviço.

C.4. Das Obrigações das Partes e da Fiscalização (Cláusulas Oitava e Nona)

As cláusulas que definem as obrigações do Contratante e do Contratado estão em consonância com as disposições gerais encontradas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 92, 115 e 117. A minuta detalha os deveres da Administração, como fiscalizar a execução e efetuar os pagamentos, e os deveres da empresa contratada, como cumprir o objeto com qualidade, manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato e responsabilizar-se por eventuais danos. A previsão de que a fiscalização pela Administração não exime a Contratada de suas responsabilidades é correta e visa proteger o erário.

C.5. Da Ausência de Garantia (Cláusula Décima Primeira)

A decisão de não exigir garantia de execução contratual, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, é uma faculdade da Administração, prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto (fornecimento de passagens), o valor do contrato e a aparente solidez da empresa contratada, a dispensa da garantia afigura-se como uma decisão discricionária razoável, que não apresenta, por si só, vício de ilegalidade.

C.6. Das Demais Cláusulas (Sanções, Extinção, Alterações e Foro)

As demais cláusulas do instrumento contratual – relativas a infrações e sanções, extinção, alterações contratuais e foro – demonstram alinhamento com os dispositivos correspondentes da Nova Lei de Licitações e Contratos. A Cláusula Décima Terceira,



sobre a extinção, espelha as hipóteses e procedimentos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da referida lei. A Cláusula Décima Quarta, que trata das alterações, observa os limites percentuais e a necessidade de formalização por termo aditivo, conforme os artigos 124 e seguintes. Por fim, a eleição do Foro da Comarca de Buerarema/BA (Cláusula Décima Oitava) está em conformidade com o §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha adequada para a defesa dos interesses do Município.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na análise técnico-jurídica dos elementos apresentados na minuta do Contrato Administrativo nº 131/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela sua **regularidade formal e material**, não havendo óbices de natureza estritamente jurídica que impeçam a sua celebração e posterior execução.

A validade do ajuste, contudo, permanece condicionada à regularidade do procedimento administrativo que o antecedeu (Processo nº 146/2025), especialmente no que concerne à comprovação inequívoca da inviabilidade de competição que fundamentou a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, cuja responsabilidade pela verificação fática e justificativa recai sobre a autoridade administrativa competente.

Recomenda-se, a título de cautela, que a disposição sobre a "prorrogação automática" constante da Cláusula Segunda seja interpretada pela equipe de gestão e fiscalização do contrato de maneira a exigir a formalização de qualquer extensão de vigência por meio de termo aditivo, precedido da devida justificativa, em estrita observância ao princípio da formalidade dos atos administrativos.

Atendidas as premissas e a recomendação supracitada, a minuta contratual se revela apta a produzir seus efeitos jurídicos, estando em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e os demais princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Buerarema, 29 de setembro de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri
OAB-BA 26001



ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA

Município de Buerarema-BA

Processo Administrativo nº 146/2025

Considerando a contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/BA x Salvador/BA, Salvador/BA x Itabuna/BA, Itabuna x Feira de Santana e Feira de Santana x Itabuna, conforme previsão do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, certificamos que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução do objeto contratado, conforme os documentos apresentados e verificados pela Administração.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Foram analisados e considerados adequados os seguintes documentos:

- Cópia do contrato social/estatuto atualizado ou documento equivalente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- Documento de identidade do representante legal;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O contratado demonstrou regularidade mediante a apresentação de:

- Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- Certidão de Regularidade Fiscal junto ao município e estado da sede da empresa.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O contratado atendeu aos critérios exigidos para comprovar sua qualificação técnica, incluindo:

- Registro no conselho profissional competente, se aplicável;

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Foi verificada a capacidade financeira do contratado, conforme:

- Certidão de Falência e Recuperação Judicial negativa;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Dessa forma, a Administração Pública atesta que o contratado VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA atende plenamente aos requisitos de habilitação e qualificação necessários para a prestação dos serviços, garantindo a execução do objeto conforme os preceitos legais vigentes.

Município de Buerarema, 09 de Setembro de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
PREFEITO MUNICIPAL




PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº031/2025

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA


www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.486.182/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIACAO AGUIA BRANCA S A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIA BRANCA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Dispensada *) 49.24-8-00 - Transporte escolar (Dispensada *) 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV MARIO GURGEL	NÚMERO 5030	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 29.145-901	BAIRRO/DISTRITO VILA CAPIXABA	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.SALUTARIS@AGUIABRANCA.COM.BR	TELEFONE (27) 2125-1248/ (27) 2125-1200
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2025** às **18:10:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 42 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 31844
Nome/Razão Social: VIACAO AGUIA BRANCA S/A
Nome Fantasia: VIACAO AGUIA BRANCA S/A
CPF/CNPJ: 27.486.182/0078-98
Endereço: Avenida FERNANDO GOMES OLIVEIRA Nº661 - - CENTRO - Itabuna-
BA CEP: 45600000

ATIVIDADE PRINCIPAL

4922101 - Transp. rod. coletivo de passag. com itinerário fixo, intermunicipal, exc. em regiões metropolitanas

DATA INICIO

14/01/1975

EXERCÍCIO

2025

CLASSIFICAÇÃO

D

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

AVISO

Impressão de Alvará em 2026 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025

Chave de Validação: eaea35b7

Eventos de entrega certificados **Status** **Registro de hora e data**

Eventos de cópia **Status** **Registro de hora e data**

Alexandro Souza da Silva
AlexandroS@aguiabranca.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Copiado

Enviado: 15/10/2025 01:58:11

Gilvan Martins Miranda
Gilvan@aguiabranca.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Copiado

Enviado: 15/10/2025 01:58:12

Eventos com testemunhas **Assinatura** **Registro de hora e data**

Eventos do tabelião **Assinatura** **Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope **Status** **Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/10/2025 13:19:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/10/2025 13:32:18
Entrega certificada	Segurança verificada	15/10/2025 01:57:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/10/2025 01:58:10
Concluído	Segurança verificada	15/10/2025 01:58:12

Eventos de pagamento **Status** **Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Aguia Branca Participações S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Aguia Branca Participações S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Aguia Branca Participações S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.